

Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a autorização para delegação, mediante concessão administrativa, dos serviços públicos de remoção, guarda, depósito e destinação de veículos removidos por infrações de trânsito no Município de Formosa/GO, estabelece diretrizes para a política tarifária e operacional, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO DA DELEGAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa/GO autorizado a delegar, por meio de concessão administrativa, a prestação do serviço público de remoção, guarda, depósito, administração e destinação (incluindo a preparação para leilão) de veículos automotores e demais bens apreendidos ou removidos em razão de infrações à legislação de trânsito ou por determinação da autoridade competente, na forma e condições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O serviço delegado compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

I - Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para remoção de veículos por guincho ou equipamentos similares, garantindo agilidade no tempo de atendimento;

II - Guarda e depósito dos veículos e bens em pátio devidamente estruturado e credenciado, assegurando sua integridade e segurança patrimonial;

III - Gestão documental, atendimento ao usuário, notificação, liberação administrativa e controle de acesso e saída de veículos e bens;

IV - Inventário detalhado, conservação e guarda de bens, acessórios e cargas que eventualmente estejam nos veículos removidos;

V - Preparação técnica e logística para a realização de leilões públicos dos veículos não reclamados ou não regularizados, conforme o disposto no CTB (artigos 271 e 328) e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN);

Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

VI - Integração tecnológica de sistemas com o Poder Concedente, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN-GO), a Polícia Militar (PM) e a Guarda Municipal (GM), para gestão unificada, rastreabilidade e transparência das operações;

VII - Implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais e de saúde pública, conforme o Estudo de Viabilidade Técnica e as normas aplicáveis.

§ 2º O escopo da concessão administrativa abrangerá a cobertura de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das demandas municipais e de adjacências, em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de Formosa/GO, conforme análise de demanda apresentada no Estudo de Viabilidade Técnica.

Art. 2º A delegação será precedida de licitação, realizada sob o regime da concorrência pública, observando as diretrizes desta Lei, o Estudo de Viabilidade Técnica e os termos do edital e contrato.

CAPÍTULO II DO PODER CONCEDENTE, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º A Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) de Formosa/GO, ou o órgão que a suceder, será o Poder Concedente e a autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços delegados, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - Elaborar e aprovar o edital de licitação e o contrato de concessão;

II - Fixar, reajustar e revisar as tarifas dos serviços, conforme as diretrizes desta Lei e da regulamentação;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, o cumprimento das metas e indicadores de desempenho e o atendimento aos padrões de qualidade e segurança;

IV - Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações da concessionária;

V - Promover a integração com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como DETRAN-GO, Polícia Militar e Guarda Municipal, bem como com as demais autoridades competentes;

VI - Manter canais de atendimento ao público para registro de reclamações e sugestões relativas aos serviços delegados.

§1º O Poder Concedente terá amplo acesso, em tempo real, aos sistemas informatizados da concessionária, para fins de acompanhamento, auditoria e fiscalização.

Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

§ 2º Será implementado um comitê de fiscalização com participação municipal e, se for o caso, estadual, para acompanhar a execução do contrato.

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Art. 4º A remuneração da concessionária se dará por meio da cobrança de tarifas dos usuários dos serviços, caracterizando-se como preço público, em conformidade com o disposto no CTB e nas normas municipais.

§ 1º As tarifas dos serviços de remoção, diária de estadia e demais serviços acessórios serão definidos no edital e contrato de concessão, com base nos estudos de viabilidade econômica e financeira, observando os princípios da modicidade, transparência e razoabilidade.

§ 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por decreto, antes da publicação do edital de licitação, os tetos tarifários máximos para cada categoria de serviço e veículo, bem como o índice de reajuste (preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) e a periodicidade anual.

§ 3º As revisões tarifárias extraordinárias poderão ocorrer nas hipóteses previstas em lei e no contrato de concessão, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º A política tarifária preverá a contagem da diária de estadia por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, com teto de cobrança e regras de carência inicial, conforme regulamento.

§ 5º É vedada a cobrança de valores não previstos no contrato de concessão ou em ato normativo municipal.

§ 6º O estudo indica as seguintes fontes de receita e suas distribuições percentuais médias projetadas: 58% leilões, 23% diárias, 13% remoções, 6% outros. A política tarifária buscará o equilíbrio entre essas fontes.

Art. 5º As tarifas a serem praticadas pela concessionária deverão cobrir os custos de capital (CAPEX) e os custos operacionais anuais (OPEX), conforme detalhado no Estudo de Viabilidade Técnica, que projeta:

I - CAPEX: R\$ 2,5 a R\$ 3 milhões para construção, equipamentos e sistemas;

II - OPEX anual: R\$ 700.000,00, composto por pessoal (R\$ 500.000,00), remoção (R\$ 200 a R\$ 500/veículo, com desconto para contratos longos), manutenção (R\$ 100.000,00) e taxas regulatórias (1,5% da receita).

Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

Art. 6º A liberação de veículos e bens será condicionada ao pagamento das tarifas devidas e à regularização das pendências administrativas, nos termos do CTB e da regulamentação vigente.

§ 1º Poderão ser estabelecidas isenções ou descontos em casos específicos, como veículos recuperados de roubo/furto, sinistros sem culpa do proprietário ou outras situações de vulnerabilidade social, desde que haja previsão legal e compensação à concessionária, se for o caso.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E AMBIENTAIS

Art. 7º A concessionária deverá disponibilizar infraestrutura física e tecnológica que atenda aos seguintes requisitos mínimos, conforme o Estudo de Viabilidade Técnica:

I - Localização: Proximidade com rodovias (BR-020), em área com zoneamento compatível;

II - Área: Mínimo de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com pelo menos 30% (trinta por cento) de área coberta para guarda de veículos sensíveis;

III - Infraestrutura Predial: Área administrativa (50 a 100 m²) com acessibilidade (NBR 9050), zonas segregadas para motocicletas, veículos leves e veículos pesados;

IV - Segurança Patrimonial: Sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas (câmeras, cercas perimetrais, iluminação adequada) e seguro patrimonial;

V - Tecnologia: Plataforma digital integrada ao DETRAN-GO e órgãos fiscalizadores, com funcionalidades de registro, controle, notificação e rastreabilidade;

VI - Condições Sanitárias: Controle de zoonoses e limpeza semanal para prevenção de dengue/zika, conforme o estudo;

VII - Meio Ambiente: Pavimentação impermeável com sistema de drenagem e separador de óleos e destinação ambientalmente correta de resíduos (pneus, baterias, líquidos), com Licenciamento Simplificado (DLAE) quando aplicável.

Art. 8º Os serviços operacionais deverão observar padrões de qualidade e prazos máximos, com base nos Indicadores de Desempenho Operacional (IDO) propostos no Estudo de Viabilidade Técnica:

I - Tempo de remoção: Máximo de 2 (duas) horas após o acionamento;

II - Controle sanitário: Permanente, para prevenção de vetores;

III - Preparação para leilão: Em até 72 (setenta e duas) horas após 60 (sessenta) dias de guarda;

Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

IV - Indicadores de Desempenho (IDO): Remoção (45%), Guarda (30%), Liberação (25%), a serem detalhados no contrato.

Art. 9º A concessionária será responsável pela guarda e integridade dos veículos e bens, respondendo por avarias, extravios e danos ocorridos durante a remoção e permanência no pátio, excetuando-se aqueles devidamente registrados na vistoria de entrada.

CAPÍTULO V DOS LEILÕES E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 10 Os procedimentos para a preparação e condução dos leilões observarão rigorosamente o disposto nos artigos 271 e 328 do CTB e nas resoluções do CONTRAN e DETRAN-GO.

§ 1º A concessionária terá como atribuição a preparação dos veículos e a logística necessária para a realização dos leilões, incluindo o inventário, a notificação de proprietários e credores, e a organização do certame.

§ 2º A condução dos leilões será realizada pelo Poder Concedente ou por leiloeiro oficial contratado para este fim, com ampla publicidade, preferencialmente por meios eletrônicos.

§ 3º A receita arrecadada nos leilões será destinada, na ordem legal, para quitar as despesas de remoção, estadia, tributos e encargos, repassando-se o eventual saldo remanescente ao proprietário.

Art. 11 Os veículos classificados como sucatas inservíveis ou aproveitáveis terão destinação ambientalmente adequada, conforme as normas aplicáveis e o CTB.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O prazo de duração da concessão será de 10 (dez) anos, conforme o Estudo de Viabilidade Técnica, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável e do contrato.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, detalhando, dentre outros:

I - O Anexo Tarifário com os tetos de preços e a metodologia de reajuste;

II - Os Indicadores de Desempenho Operacional (IDO) e as penalidades associadas;

III - Os procedimentos operacionais padrão (POPs) para remoção, guarda, liberação e preparação para leilão;



Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

IV - As regras de transição para a operação da concessionária.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a autorizar o Poder Executivo Municipal de Formosa/GO a delegar, mediante concessão administrativa, os serviços públicos de remoção, guarda, depósito, administração e destinação de veículos automotores e demais bens apreendidos ou removidos em razão de infrações à legislação de trânsito ou por determinação da autoridade competente.

A proposição desta matéria decorre de um aprofundado Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA) elaborado pela Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) de Formosa/GO. Este estudo, que embasa integralmente a presente iniciativa, aponta a imperiosa necessidade e a viabilidade de modernizar e otimizar a gestão dos serviços de pátio de veículos no nosso Município, garantindo eficiência, segurança jurídica e benefícios tangíveis para a administração pública e para o cidadão.

O município de Formosa/GO, polo regional e ponto estratégico no corredor de ligação entre Goiás e o Distrito Federal, apresenta uma dinâmica de trânsito crescente e complexa. Com o aumento da frota veicular e a necessidade de fiscalização contínua, o Município se depara com o desafio de gerenciar os veículos removidos por infração, abandono ou outras irregularidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A gestão tradicional e fragmentada desses serviços impõe uma série de ônus à Administração Municipal:

- **Custos Onerosos:** Manutenção de pátios, guinchos e pessoal especializado representa um encargo financeiro significativo para o Tesouro Municipal. O EVTEA projeta um OPEX anual de R\$ 700.000,00 que o Poder Público arcaria diretamente na gestão atual.
- **Ineficiência Operacional:** A falta de estrutura e expertise especializada pode gerar morosidade na remoção, inadequação das instalações de guarda, dificuldade na gestão de bens e atrasos na realização dos leilões.
- **Inconformidade e Riscos:** A guarda inadequada de veículos pode gerar danos, extravios, riscos ambientais (ex: vazamento de óleo, proliferação de vetores como *Aedes aegypti*) e acúmulo de sucatas, sujeitando o Município a ações judiciais e sanções de órgãos de controle. O EVTEA destaca a necessidade de adequações de infraestrutura e gestão para mitigar esses riscos.

Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

- **Prejuízo ao Cidadão:** A ineficiência nos processos de remoção e liberação impacta diretamente o cidadão, que busca agilidade e transparência em momentos de apreensão de seus veículos.

A delegação de serviços públicos é um imperativo constitucional (art. 175 da Constituição Federal) e legal (Lei Federal nº 8.987/1995), exigindo prévia autorização legislativa. O Estudo de Viabilidade Técnica realizado pela SMT de Formosa/GO demonstra que a concessão administrativa é a solução mais adequada, pois:

- O PL alinha o Município de Formosa às exigências da legislação federal, especialmente o CTB (arts. 271 e 328), que prevê a remoção, guarda e leilão de veículos, e às normativas do CONTRAN e SENATRAN.
- O EVTEA analisou a demanda projetada (crescimento de frota de 5,5% a.a., apreensões de 1.800 veículos/ano), o CAPEX (R\$ 2,5 a 3 milhões para infraestrutura) e o OPEX (R\$ 700.000,00 anuais) para a operação, validando a sustentabilidade econômico-financeira do modelo proposto.
- O PL estabelece que a delegação será por licitação pública (Lei nº 14.133/2021), assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

A delegação dos serviços de pátio e guincho trará múltiplos benefícios para Formosa/GO e seus cidadãos, conforme as conclusões do EVTEA:

- A concessionária será responsável por investir em infraestrutura moderna (pátio de 5.000 m² com 30% de área coberta, vigilância 24h, plataformas digitais, conforme o estudo), equipamentos (guinchos modernos) e pessoal qualificado. Isso resultará em maior agilidade na remoção (meta de 2 horas), segurança na guarda e otimização nos processos de liberação.
- A remuneração da concessionária será via tarifas pagas pelos usuários dos serviços (preços públicos), nos termos do CTB. O estudo de viabilidade projeta uma economia para o Município de 22% a 25% em relação ao cenário de gestão direta, liberando recursos orçamentários para outras áreas prioritárias.
- A lei estabelecerá padrões rigorosos de fiscalização, indicadores de desempenho (IDO) para remoção (45%), guarda (30%) e liberação (25%), garantindo o cumprimento das normativas do CTB e do CONTRAN/SENATRAN, e minimizando riscos de responsabilidade para o Município.
- A concessionária terá a obrigação de implementar as medidas mitigadoras de impactos ambientais e sanitários, conforme o EVTEA, incluindo pavimentação impermeável, sistema de drenagem, separador de óleos, destinação adequada de resíduos e controle de vetores (zika, dengue), promovendo um pátio ecologicamente responsável.
- A obrigatoriedade de sistemas digitais integrados com o DETRAN-GO, PM e GM garantirá rastreabilidade, comunicação eficiente e transparência em todas as etapas, facilitando a vida do cidadão e a fiscalização municipal.



Projeto de Lei n.º 70, de 30 de setembro de 2025.

- A preparação logística dos veículos para leilão pela concessionária (meta de 72 horas após 60 dias de guarda) permitirá a realização de certames mais frequentes e eficientes, reduzindo o acúmulo de veículos e o passivo ambiental.

A aprovação desta Lei representa um avanço significativo na gestão pública de Formosa/GO, demonstrando um compromisso com a modernização administrativa, a eficiência na prestação de serviços essenciais, o respeito ao meio ambiente e a proteção dos interesses do cidadão.

Contamos com o valioso apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal